COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/06/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 4, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 36, de 2024 – Dispõe sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
17/06/24 às ___
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 36 de 2024, de autoria do Vereador Policial Madril. O presente projeto visa garantir a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que a medida visa dar efetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e na Lei Federal nº 13.845 de 2019, que assegura a preferência de matrícula a irmãos na mesma unidade escolar, buscando proporcionar conforto e economia às famílias, além de promover um maior envolvimento dos pais com a comunidade escolar.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 36 de 2024, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O Projeto de Lei nº 36, de 2024, o presente projeto visa garantir a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Cascavel

Após análise do Projeto em epigrafe, em que pese a boa intenção do proponente, várias questões críticas merecer atenção. Em primeiro lugar, a prioridade de matrícula para irmãos pode comprometer a distribuição equitativa de vagas nas escolas municipais, resultando na sobrecarga de algumas unidades e subutilização de outras, o que afetaria negativamente a qualidade do ensino e a gestão eficiente dos recursos educacionais.

Além disso, a implementação da proposta implicaria uma logística complexa para garantir que todas as turmas tenham vagas disponíveis para irmãos em todas as etapas ou ciclos de ensino. Isso pode acarretar dificuldades administrativas significativas e um aumento nos custos operacionais tanto para as escolas quanto para a administração municipal. É importante notar que o município já possui a capacidade de adotar medidas administrativas para facilitar a matrícula de irmãos na mesma escola, sem a necessidade de uma legislação específica, permitindo maior flexibilidade e adaptação às necessidades de cada ano letivo.

Por fim, a preferência de matrícula para irmãos pode criar desigualdades, favorecendo algumas famílias em detrimento de outras, especialmente em regiões com alta demanda por vagas e recursos limitados, o que poderia gerar descontentamento e percepções de injustiça entre a população.

Diante dessas considerações, concluo que, apesar das boas intenções, o Projeto de Lei nº 36 de 2024 não atende adequadamente aos critérios de conveniência e oportunidade, podendo trazer consequências adversas para o interesse público e a equidade no sistema educacional municipal.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, não atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2024.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2024.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro

Josué de Souza
Vereador/MDB/Secretário